



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



**PROJETO DE LEI Nº 16/95
DE 16 DE JUNHO DE 1995**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO, PENSÃO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

X

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/06/1995, em 8,5%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.766.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 8,5%, os valores dos proventos e pensões pagas pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

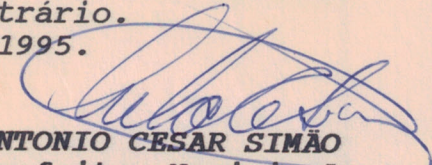
Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

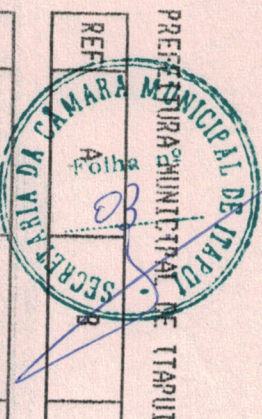
Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/06/95, em R\$ 6,35, o salário família dos aposentados pelos cofres municipais.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE JUNHO DE 1995.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

TABELA DE VENCIMENTO DE EMPREGOS SERVIDORES

ANEXO PROJETO D

REF	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
1	187,56	196,93	206,77	217,10	227,95	239,34	251,30	263,86	277,05	290,90	305,44	320,71
2	200,38	210,39	220,90	231,94	243,53	255,70	268,48	281,90	295,99	310,78	326,31	342,62
3	214,48	225,20	236,46	248,28	260,69	273,72	287,40	301,77	316,85	332,69	349,32	366,78
4	229,99	241,48	253,55	266,22	279,53	293,50	308,17	323,57	339,74	356,72	374,55	393,27
5	247,05	259,40	272,37	285,98	300,27	315,28	331,04	347,59	364,96	383,20	402,36	422,47
6	265,82	279,11	293,06	307,71	323,09	339,24	356,20	374,01	392,71	412,34	432,95	454,59
7	286,48	300,80	315,84	331,63	348,21	365,62	383,90	403,09	423,24	444,40	466,62	489,95
8	309,18	324,63	340,86	357,90	375,79	394,57	414,29	435,00	456,75	479,58	503,55	528,72
9	317,63	333,51	350,18	367,68	386,06	405,36	425,62	446,90	469,24	492,70	517,33	543,19
10	343,46	360,63	378,66	397,59	417,46	438,33	460,24	483,25	507,41	532,78	559,41	587,38
11	371,88	390,47	409,99	430,48	452,00	474,60	498,33	523,24	549,40	576,87	605,71	635,99
12	403,13	423,28	444,44	466,66	489,99	514,48	540,20	567,21	595,57	625,34	656,60	689,43
13	449,53	472,00	495,60	520,38	546,39	573,70	602,38	632,49	664,11	697,31	732,17	768,77
14	488,55	512,97	538,61	565,54	593,81	623,50	654,67	687,40	721,77	757,85	795,74	835,52
15	574,39	603,10	633,25	664,91	698,15	733,05	769,70	808,18	848,58	891,00	935,55	982,32
16	687,69	722,07	758,17	796,07	835,87	877,66	921,54	967,61	1015,99	1066,78	1120,11	1176,11

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 16 de junho de 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.779
DE 30 DE JUNHO DE 1995



CÓPIA

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO, PENSÃO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/06/1995, em 8,5%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.766.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 8,5%, os valores dos proventos e pensões pagas pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/06/95, em R\$ 6,35, o salário família dos aposentados pelos cofres municipais.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor